

Protocolo de D.O.E.
Em 09/11/07
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.714/04

Objeto: Pedido de Parcelamento

Órgão: **Companhia de Habitação Popular da Paraíba - CEHAP**

**LICITAÇÃO – DISPENSA – PEDIDO DE
PARCELAMENTO DE MULTA. PELO
DEFERIMENTO.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 701/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.714/04, desta feita, referente ao Pedido de Parcelamento do valor de **RS 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)**, relativo à multa aplicada a Ex-Presidente da **Companhia de Habitação Popular da Paraíba – CEHAP, Sra. Emília Correia Lima**, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 18/93, quando do exame da Dispensa de Licitação, seguida do Contrato s/n, realizada pela CEHAP, objetivando a execução dos serviços da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Natuba, acordam os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o presente Pedido, e determinar que o valor acima quantificado seja devolvido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente decisão.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

Cons. **ARNOBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

Fui presente:

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Procuradora ANA TERESA NÓBREGA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO